

PROJETO DE LEI

Nº 407/2011

Lei Nº 9.711

AUTÓGRAFO Nº 257/2011

Vetor Nº 01/11

LINEAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de

atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assi-

duidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Agosto de 2011. **PROJETO DE LEI Nº 407/2011**
SEJ-DCDAO-PL-EX-75/2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação e cria prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa resgatar a classe salarial dos profissionais ligados à área de educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação, que passa através do presente Projeto de Lei de AD 7 para AD 9, juntamente com os cargos de Agente Infantil e Regente Maternal que já integram tal classe.

O cargo de Auxiliar de Educação foi criado em 30/10/2001 na classe AD 4, já tendo sido resgatado para classe AD 7 em 08/04/2008 e agora, para AD 9, de modo a possibilitar uma remuneração mais condizente com sua nova súmula de atribuições e atender à realidade da importância que tal cargo exerce dentro das escolas da rede municipal de ensino.

Tal projeto também estende o prêmio de assiduidade criado pela Lei nº 9.572, de 16 de maio de 2011, aos cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal de modo a incentivar a permanência dos profissionais no trabalho, gerando grande benefício aos alunos, evitando-se substituições e valorizando os profissionais mais assíduos e comprometidos com a causa pública.

Outra matéria tratada pelo presente Projeto é a necessidade de adequação do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, para a exclusão da exigência de curso de informática antes previsto na Lei nº 9.587, de 24 de maio de 2011, porém, desnecessário ao exercício do mesmo, o que poderia prejudicar os futuros candidatos a tal emprego público, cujo concurso está em vias de ser aberto.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

Ao
 Exmo. Sr.
 MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA
 PL Aux. Educação

PROJETO DE LEI Nº 407/2011

-12-Ago-2011-16:05-102409-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 407/2011

(Dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a classe salarial do cargo de Auxiliar de Educação pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1 de Agosto de 2011, passando da classe AD 7 para a classe AD 9.

Art. 2º Fica alterada a súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criado o prêmio assiduidade para os cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem (ref.1) até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados através do índice de reposição inflacionária concedido ao funcionalismo.

§1º Para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, exceto licença por luto, por até 05 (cinco) dias e falta abonada, nos termos do art.67, incisos III e VI, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

§2º Aplicam-se as regras deste artigo ao servidor que se encontre afastado nos termos do art.67, inciso VII, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

§3º Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão.

§4º Não haverá incorporação do prêmio previsto no caput deste artigo para nenhum efeito legal.

§5º O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de setembro, com referência ao mês de agosto do corrente ano, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º Os requisitos básicos do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde passam a ser o Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

- Cuidar de bebês e crianças, a partir dos objetivos estabelecidos para as diversas faixas etárias conforme disposto no projeto político pedagógico da escola e nas diretrizes da Secretaria da Educação, zelando pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, cultura recreação e lazer.
- Desenvolver atividades que estimulem as crianças a adquirirem hábitos de higiene e saúde.
- Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e micção, durante o banho, escovação de dentes, troca de vestuários e outras atividades da rotina diária.
- Colaborar na organização e desenvolver atividades lúdicas e culturais de forma integrada.
- Respeitar a criança, zelando e acompanhando-a durante o sono/repouso.
- Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança, de acordo com as orientações recebidas dos setores competentes.
- Zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos, organizando o ambiente e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.
- Elaborar relatório das atividades desenvolvidas submetendo-o à apreciação superior.
- Monitorar a frequência das crianças, registrar as ocorrências do dia e levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe gestora qualquer incidente ou dificuldade apresentada.
- Levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe gestora à necessidade de realizar qualquer tipo de comunicação verbal ou escrita, aos pais.
- Respeitar a criança não a submetendo a nenhum tipo de constrangimento ou humilhação, seja por violência verbal ou física.
- Facilitar o desenvolvimento integral da criança nos seus diversos aspectos e dimensões, através das ações de cuidados e brincadeiras, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para sua formação social, emocional e física.
- Participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados.
- Auxiliar a direção e professores na recepção dos alunos e dos pais, nos trabalhos de rotina escolar e nas atividades que envolvam a comunidade.
- Auxiliar no atendimento e na organização dos alunos, nas áreas de circulação interna ou externa da escola, e no deslocamento para outros espaços.
- Auxiliar no atendimento aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, de acordo com determinações dos profissionais especializados da Secretaria da Educação.
- Cumprir a jornada de trabalho, atuando nas unidades escolares de educação básica ou nos programas/projetos da Secretaria da Educação, nas atividades, horários e turmas determinados pelo chefe imediato.

Recebido na Div. Expediente

12 de agosto de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 1 1
[Signature]
Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 407/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.

Fica alterada a classe salarial do cargo de Auxiliar de Educação pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1 de Agosto de 2011, passando da classe AD 7 para a classe AD 9 (Art. 1º); fica alterada a súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação, na forma prevista no Anexo desta Lei (Art. 2º); fica criado o prêmio assiduidade para os cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal que representará valor igual a 3 %, calculado sobre o salário padrão do cargo de origem (ref. 1) até o limite de R\$ 100,00, atualizados através do índice de reposição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

inflacionária concedido ao funcionalismo. Para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, exceto licença por luto, por até 5 dias e falta abonada, nos termos do art. 67, incisos III e VI, da Lei nº 3.800/1991. Aplica-se as regras deste artigo ao servidor que se encontre afastado nos termos do art. 67, inciso VII, da Lei nº 3.800/1991. Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão. Não haverá incorporação do prêmio previsto na Lei para nenhum efeito legal. O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de setembro, com referência ao mês de agosto do corrente ano, até 31 de dezembro de 2012 (Art. 3º); os requisitos básicos do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde passam a ser o Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Ressalta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios, *in verbis*:

Subseção III
Das Leis



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Simetricamente com os comandos Constitucionais retro descritos, dispõe a Lei Orgânica do Município nos termos seguintes:

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores.

A matéria que versa esta Proposição se traduz em sua natureza jurídica, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos. Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Melo, compreende:

Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo, e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo" (ADI-MC 766-RS, Tribunal Pleno, j. 03.09.1992, v.u.). (g. n.)

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio; sob o aspecto jurídico nada a opor.

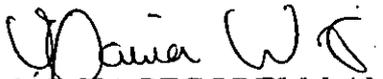
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 23 de agosto de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 407/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de agosto de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 407/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

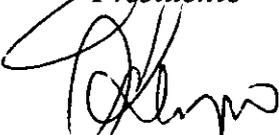
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I da LOMS, que dispõe:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I - regime jurídico dos servidores;”

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, itens ‘3’ e ‘5’ da LOMS).

S/C., 23 de agosto de 2011.


ANSELMO RÓLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 407/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 407/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2011.

GERVINO GONÇALVES
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



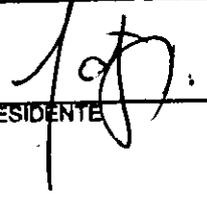
1ª DISCUSSÃO SE. 45/2011

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 08 / 2011

Para o caso em
anexo nº 1

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE. 46/2011

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 08 / 2011

Para o caso em
anexo nº 1/
Comissão de
Fiduciária

PRESIDENTE



EMENDA Nº 01 AO PL 407/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica modificado o § 1º do Art. 3ª, do Projeto de Lei 407/2011, passa a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 1º - Para efeitos do recebimento do prêmio de assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, excetos casamento até 5 (cinco) dias; luto por falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, pais, padrasto ou madastra e irmãos, até 05 (cinco) dias; faltas abonadas, até 6 (seis) por ano; afastamento para tratamento de saúde; licença-maternidade; licença-adoção; licença-paternidade; o dia de doação de sangue, um dia a cada 12 (doze) meses; nos termos do art. 67, incisos II, III, VI, IX, X, XI, XII e XIV, da Lei 3.800, de 2 de dezembro de 1991.” (NR)

S/S, 23 de agosto de 2011.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

EMENDA Nº 01 AO PL 407/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica modificado o § 1º do Art. 3ª, do Projeto de Lei 407/2011, passa a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 1º - Para efeitos do recebimento do prêmio de assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, excetos casamento até 5 (cinco) dias; luto por falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, pais, padrasto ou madastra e irmãos, até 05 (cinco) dias; faltas abonadas, até 6 (seis) por ano; afastamento para tratamento de saúde; licença-maternidade; licença-adoção; licença-paternidade; o dia de doação de sangue, um dia a cada 12 (doze) meses; nos termos do art. 67, incisos II, III, VI, IX, X, XI, XII e XIV, da Lei 3.800, de 2 de dezembro de 1991.” (NR)

S/S, 23 de agosto de 2011.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

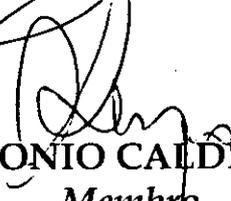
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 407/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 407/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 407/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2011.

GERVINO GONÇALVES
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 407/2011

Nº

SOBRE: Dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a classe salarial do cargo de Auxiliar de Educação pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1º de agosto de 2011, passando da classe AD 7 para a classe AD 9.

Art. 2º Fica alterada a súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criado o prêmio assiduidade para os cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem (ref.1) até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados através do índice de reposição inflacionária concedido ao funcionalismo.

§1º Para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, excetos casamento até 05 (cinco) dias; luto por falecimento de cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, pais, padrasto ou madrasta e irmãos, até 05 (cinco) dias, faltas abonadas até 06 (seis) por ano; afastamento para tratamento de saúde; licença-maternidade; licença-adoção; licença-paternidade; o dia de doação de sangue, um dia a cada 12 (doze) meses, nos termos do art. 67, incisos II, III, VI, IX, X, XI, XII e XIV, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

§2º Aplicam-se as regras deste artigo ao servidor que se encontre afastado nos termos do art. 67, inciso VII, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

§3º Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

§4º Não haverá incorporação do prêmio previsto no *caput* deste artigo para nenhum efeito legal.

Nº

§5º O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de setembro, com referência ao mês de agosto do corrente ano, até 31 de dezembro de 2012.

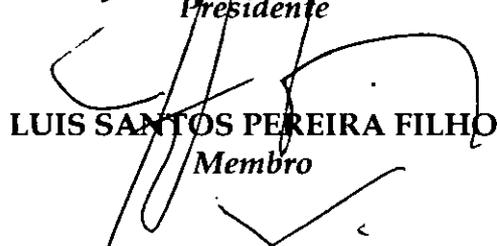
Art. 4º Os requisitos básicos do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde passam a ser o Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 23 de agosto de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

Rosa/



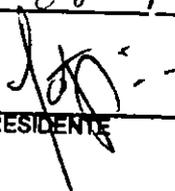
DISCUSSÃO ÚNICA

SE.47/2011

APROVADO

REJEITADO

EM 23 1 08 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0649

Sorocaba, 23 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2011, aos Projetos de Lei nºs 363, 364, 365, 366, 367, 368 e 407/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 257/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 407/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a classe salarial do cargo de Auxiliar de Educação pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1º de agosto de 2011, passando da classe AD 7 para a classe AD 9.

Art. 2º Fica alterada a súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criado o prêmio assiduidade para os cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem (ref.1) até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados através do índice de reposição inflacionária concedido ao funcionalismo.

§1º Para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, excetos casamento até 05 (cinco) dias; luto por falecimento de cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, pais, padrasto ou madrasta e irmãos, até 05 (cinco) dias, faltas abonadas até 06 (seis) por ano; afastamento para tratamento de saúde; licença-maternidade; licença-adoção; licença-paternidade; o dia de doação de sangue, um dia a cada 12 (doze) meses, nos termos do art. 67, incisos II, III, VI, IX, X, XI, XII e XIV, da Lei n° 3.800, de 2 de dezembro de 1991.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§2º Aplicam-se as regras deste artigo ao servidor que se encontre afastado nos termos do art. 67, inciso VII, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

§3º Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão.

§4º Não haverá incorporação do prêmio previsto no *caput* deste artigo para nenhum efeito legal.

§5º O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de setembro, com referência ao mês de agosto do corrente ano, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º Os requisitos básicos do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde passam a ser o Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ANEXO I

- Cuidar de bebês e crianças, a partir dos objetivos estabelecidos para as diversas faixas etárias conforme disposto no projeto político pedagógico da escola e nas diretrizes da Secretaria da Educação, zelando pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, cultura recreação e lazer.
- Desenvolver atividades que estimulem as crianças a adquirirem hábitos de higiene e saúde.
- Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e micção, durante o banho, escovação de dentes, troca de vestuários e outras atividades da rotina diária.
- Colaborar na organização e desenvolver atividades lúdicas e culturais de forma integrada.
- Respeitar a criança, zelando e acompanhando-a durante o sono/repouso.
- Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança, de acordo com as orientações recebidas dos setores competentes.
- Zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos, organizando o ambiente e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.
- Elaborar relatório das atividades desenvolvidas submetendo-o à apreciação superior.
- Monitorar a frequência das crianças, registrar as ocorrências do dia e levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe gestora qualquer incidente ou dificuldade apresentada.
- Levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe gestora à necessidade de realizar qualquer tipo de comunicação verbal ou escrita, aos pais.
- Respeitar a criança não a submetendo a nenhum tipo de constrangimento ou humilhação, seja por violência verbal ou física.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

- Nº** - Facilitar o desenvolvimento integral da criança nos seus diversos aspectos e dimensões, através das ações de cuidados e brincadeiras, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para sua formação social, emocional e física.
- Participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados.
 - Auxiliar a direção e professores na recepção dos alunos e dos pais, nos trabalhos de rotina escolar e nas atividades que envolvam a comunidade.
 - Auxiliar no atendimento e na organização dos alunos, nas áreas de circulação interna ou externa da escola, e no deslocamento para outros espaços.
 - Auxiliar no atendimento aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, de acordo com determinações dos profissionais especializados da Secretaria da Educação.
 - Cumprir a jornada de trabalho, atuando nas unidades escolares de educação básica ou nos programas/projetos da Secretaria da Educação, nas atividades, horários e turmas determinados pelo chefe imediato.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.491
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 22.023/2011)

LEI Nº 9.711, DE 31 DE AGOSTO DE 2 011.

(Dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 407/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a classe salarial do cargo de Auxiliar de Educação pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1 de Agosto de 2011, passando da classe AD 7 para a classe AD 9.

Art. 2º Fica alterada a súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criado o prêmio assiduidade para os cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem (ref.1) até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados através do índice de reposição inflacionária concedido ao funcionalismo.

§1º VETADO.

§2º Aplicam-se as regras deste artigo ao servidor que se encontre afastado nos termos do art. 67, inciso VII, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

§3º Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão.

§4º Não haverá incorporação do prêmio previsto no *caput* deste artigo para nenhum efeito legal.

§5º O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de setembro, com referência ao mês de agosto do corrente ano, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º Os requisitos básicos do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde passam a ser o Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de Agosto de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.491
FOLHA 02 DE 02

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 12 de Agosto de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-75 /2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação e cria prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa resgatar a classe salarial dos profissionais ligados à área de educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação, que passa através do presente Projeto de Lei de AD 7 para AD 9, juntamente com os cargos de Agente Infantil e Regente Maternal que já integram tal classe.

O cargo de Auxiliar de Educação foi criado em 30/10/2001 na classe AD 4, já tendo sido resgatado para classe AD 7 em 08/04/2008 e agora, para AD 9, de modo a possibilitar uma remuneração mais condizente com sua nova súmula de atribuições e atender à realidade da importância que tal cargo exerce dentro das escolas da rede municipal de ensino.

Tal projeto também estende o prêmio de assiduidade criado pela Lei nº 9.572, de 16 de maio de 2011, aos cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal de modo a incentivar a permanência dos profissionais no trabalho, gerando grande benefício aos alunos, evitando-se substituições e valorizando os profissionais mais assíduos e comprometidos com a causa pública.

Outra matéria tratada pelo presente Projeto é a necessidade de adequação do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, para a exclusão da exigência de curso de informática antes previsto na Lei nº 9.587, de 24 de maio de 2011, porém, desnecessário ao exercício do mesmo, o que poderia prejudicar os futuros candidatos a tal emprego público, cujo concurso está em vias de ser aberto.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPEL
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Aux. Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.491

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 22.023/2011)

LEI Nº 9.711, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

(Dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 407/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a classe salarial do cargo de Auxiliar de Educação pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1 de Agosto de 2011, passando da classe AD 7 para a classe AD 9.

Art. 2º Fica alterada a súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criado o prêmio assiduidade para os cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem (ref. 1) até o limite de R\$

100,00 (cem reais), atualizados através do índice de reposição inflacionária concedido ao funcionalismo.

§1º VETADO.

§2º Aplicam-se as regras deste artigo ao servidor que se encontra afastado nos termos do art. 67, inciso VII, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

§3º Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão.

§4º Não haverá incorporação do prêmio previsto no caput deste artigo para nenhum efeito legal.

§5º O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de setembro, com referência ao mês de agosto do corrente ano, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º Os requisitos básicos do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde passam a ser o Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.491

FOLHA 02 DE 03

conta de verbas orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Agosto de 2 011, 357º da
Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

NR.: A presente Lei sob nº 9.711, de 31 de Agosto de 2 011,
está sendo republicada por ter saído anteriormente com in-
correção.

ANEXO I

- Cuidar de bebês e crianças, a partir dos objetivos estabele-
cidos para as diversas faixas etárias conforme disposto no
projeto político pedagógico da escola e nas diretrizes da
Secretaria da Educação, zelando pelo bem estar, saúde, ali-
mentação, higiene pessoal, cultura recreação e lazer.
- Desenvolver atividades que estimulem as crianças a adqui-
rirem hábitos de higiene e saúde.
- Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene
das crianças após a defecação e micção, durante o banho,

escovação de dentes, troca de vestuários e outras atividades
da rotina diária.

- Colaborar na organização e desenvolver atividades lúdicas
e culturais de forma integrada.
- Respeitar a criança, zelando e acompanhando-a durante o sono/
repouso.
- Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança, de
acordo com as orientações recebidas dos setores competentes.
- Zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinque-
dos, organizando o ambiente e os recursos necessários para o
desenvolvimento das atividades.
- Elaborar relatório das atividades desenvolvidas submetendo-
o à apreciação superior.
- Monitorar a frequência das crianças, registrar as ocorrências
do dia e levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe
gestora qualquer incidente ou dificuldade apresentada.
- Levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe gestora
à necessidade de realizar qualquer tipo de comunicação verbal
ou escrita, aos pais.
- Respeitar a criança não a submetendo a nenhum tipo de
constrangimento ou humilhação, seja por violência verbal
ou física.
- Facilitar o desenvolvimento integral da criança nos seus
diversos aspectos e dimensões, através das ações de cuidados
e brincadeiras, estabelecendo uma relação segura, estável e
afetiva que contribua para sua formação social, emocional e
física.
- Participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convo-
cados.
- Auxiliar a direção e professores na recepção dos alunos e dos
pais, nos trabalhos de rotina escolar e nas atividades que en-
volvam a comunidade.
- Auxiliar no atendimento e na organização dos alunos, nas
áreas de circulação interna ou externa da escola, e no desloca-
mento para outros espaços.
- Auxiliar no atendimento aos alunos que apresentem necessi-
dades educacionais especiais, de acordo com determinações
dos profissionais especializados da Secretaria da Educação.
- Cumprir a jornada de trabalho, atuando nas unidades escola-
res de educação básica ou nos programas/projetos da Secreta-
ria da Educação, nas atividades, horários e turmas determina-
dos pelo chefe imediato.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE SETEMBRO DE 2011 / Nº 1.491

FOLHA 03 DE 03

Sorocaba, 12 de Agosto de 2011.

SEJ-DCCDAO-PL-EX-75/2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação e cria prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa resgatar a classe salarial dos profissionais ligados à área de educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação, que passa através do presente Projeto de Lei de AD 7 para AD 9, juntamente com os cargos de Agente Infantil e Regente Maternal que já integram tal classe.

O cargo de Auxiliar de Educação foi criado em 30/10/2001 na classe AD 4, já tendo sido resgatado para classe AD 7 em 08/04/2008 e agora, para AD 9, de modo a possibilitar uma remuneração mais condizente com sua nova súmula de atribuições e atender à realidade da importância que tal cargo exerce dentro das escolas da rede municipal de ensino.

Tal projeto também estende o prêmio de assiduidade criado pela Lei nº 9.572, de 16 de maio de 2011, aos cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal de modo a incentivar a permanência dos profissionais no trabalho, gerando grande benefício aos alunos, evitando-se substituições e valorizando os profissionais mais assíduos e comprometidos com a causa pública.

Outra matéria tratada pelo presente Projeto é a necessidade de adequação do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, para a exclusão da exigência de curso de informática antes previsto na Lei nº 9.587, de 24 de maio de 2011, porém, desnecessário ao exercício do mesmo, o que poderia prejudicar os futuros candidatos a tal emprego público, cujo concurso está em vias de ser aberto.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPEL
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Aux. Educação

PROJETO DE LEI Nº 1.491/2011 - 12-AGO-2011-16:05-102809-3/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 22.023/2011)

LEI Nº 9.711, DE 31 DE AGOSTO DE 2 011.

(Dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 407/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a classe salarial do cargo de Auxiliar de Educação pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1 de Agosto de 2011, passando da classe AD 7 para a classe AD 9.

Art. 2º Fica alterada a súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criado o prêmio assiduidade para os cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem (ref.1) até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados através do índice de reposição inflacionária concedido ao funcionalismo.

§1º VETADO.

§2º Aplicam-se as regras deste artigo ao servidor que se encontre afastado nos termos do art. 67, inciso VII, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

§3º Não farão jus ao prêmio assiduidade os ocupantes de cargos em comissão.

§4º Não haverá incorporação do prêmio previsto no caput deste artigo para nenhum efeito legal.

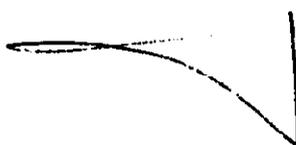
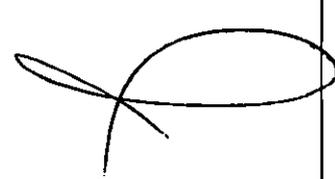
§5º O prêmio assiduidade passará a ser devido a partir do mês de setembro, com referência ao mês de agosto do corrente ano, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º Os requisitos básicos do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde passam a ser o Ensino Fundamental completo e residir na área da comunidade em que for atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de Agosto de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal  



PREFEITURA DE SOROCABA

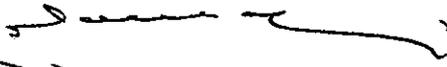
Lei nº 9.711, de 31/8/2011 – fls. 2.



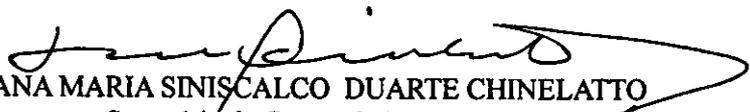
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.711, de 31/8/2011 – fls. 3.

ANEXO I

- Cuidar de bebês e crianças, a partir dos objetivos estabelecidos para as diversas faixas etárias conforme disposto no projeto político pedagógico da escola e nas diretrizes da Secretaria da Educação, zelando pelo bem estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, cultura recreação e lazer.
- Desenvolver atividades que estimulem as crianças a adquirirem hábitos de higiene e saúde.
- Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e micção, durante o banho, escovação de dentes, troca de vestuários e outras atividades da rotina diária.
- Colaborar na organização e desenvolver atividades lúdicas e culturais de forma integrada.
- Respeitar a criança, zelando e acompanhando-a durante o sono/reposo.
- Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança, de acordo com as orientações recebidas dos setores competentes.
- Zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e brinquedos, organizando o ambiente e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.
- Elaborar relatório das atividades desenvolvidas submetendo-o à apreciação superior.
- Monitorar a frequência das crianças, registrar as ocorrências do dia e levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe gestora qualquer incidente ou dificuldade apresentada.
- Levar ao conhecimento do professor e/ou da equipe gestora à necessidade de realizar qualquer tipo de comunicação verbal ou escrita, aos pais.
- Respeitar a criança não a submetendo a nenhum tipo de constrangimento ou humilhação, seja por violência verbal ou física.
- Facilitar o desenvolvimento integral da criança nos seus diversos aspectos e dimensões, através das ações de cuidados e brincadeiras, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para sua formação social, emocional e física.
- Participar de reuniões, capacitações e cursos, quando convocados.
- Auxiliar a direção e professores na recepção dos alunos e dos pais, nos trabalhos de rotina escolar e nas atividades que envolvam a comunidade.
- Auxiliar no atendimento e na organização dos alunos, nas áreas de circulação interna ou externa da escola, e no deslocamento para outros espaços.
- Auxiliar no atendimento aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, de acordo com determinações dos profissionais especializados da Secretaria da Educação.
- Cumprir a jornada de trabalho, atuando nas unidades escolares de educação básica ou nos programas/projetos da Secretaria da Educação, nas atividades, horários e turmas determinados pelo chefe imediato.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.711, de 31/8/2011 – fls. 4.

Sorocaba, 12 de Agosto de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-75/2011.

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação e cria prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa resgatar a classe salarial dos profissionais ligados à área de educação, ocupantes do cargo de Auxiliar de Educação, que passa através do presente Projeto de Lei de AD 7 para AD 9, juntamente com os cargos de Agente Infantil e Regente Maternal que já integram tal classe.

O cargo de Auxiliar de Educação foi criado em 30/10/2001 na classe AD 4, já tendo sido resgatado para classe AD 7 em 08/04/2008 e agora, para AD 9, de modo a possibilitar uma remuneração mais condizente com sua nova súmula de atribuições e atender à realidade da importância que tal cargo exerce dentro das escolas da rede municipal de ensino.

Tal projeto também estende o prêmio de assiduidade criado pela Lei nº 9.572, de 16 de maio de 2011, aos cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal de modo a incentivar a permanência dos profissionais no trabalho, gerando grande benefício aos alunos, evitando-se substituições e valorizando os profissionais mais assíduos e comprometidos com a causa pública.

Outra matéria tratada pelo presente Projeto é a necessidade de adequação do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, para a exclusão da exigência de curso de informática antes previsto na Lei nº 9.587, de 24 de maio de 2011, porém, desnecessário ao exercício do mesmo, o que poderia prejudicar os futuros candidatos a tal emprego público, cujo concurso está em vias de ser aberto.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPEL
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Aux. Educação

PROTÓTIPO GERAL 12-460-2011-16-09-102409-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Sorocaba, 31 de Agosto de 2011.

VETO Nº 001/2011
PA nº 22.023/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 31 AGO 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MAESTRE MARINHO JUNIOR
PRESIDENTE

Com fulcro nas disposições constantes no inciso V do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para vetar parcialmente, o Projeto de Lei nº 407/2011, Autógrafo nº 257/2011.

Através de referido Autógrafo, o Poder Legislativo apresentou Emenda ao Projeto de Lei de autoria do Executivo, que altera a classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.

A Emenda apresentada pelo Legislativo, que alterou a redação do §1º do Artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo, é objeto do veto ora apresentado, pelas razões a seguir delineadas.

O Artigo 3º do referido Projeto, criou o prêmio de assiduidade para os cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal, que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem (ref.1), até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados através do índice de reposição inflacionário concedido ao funcionalismo.

O §1º desse artigo, em sua redação original, dispunha que para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, exceto licença por luto, por até 05 (cinco) dias e falta abonada, nos termos do art. 67, incisos III e VI, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Com a emenda apresentada pelo Legislativo, a exceção prevista no projeto original que contemplava apenas os incisos III e VI do art. 67, abrangeu também as licenças previstas nos incisos II, IX, X, XI, XII e XIV, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Ora, quando do envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal, todos os estudos referentes ao custo pela criação do prêmio assiduidade já haviam sido feitos, levando-se em consideração a ocorrência de faltas abonadas e a possibilidade de gozo de licença por luto pelos funcionários contemplados com a benesse.

Com a adição das licenças previstas nos incisos II, IX, X, XI, XII e XIV pela Emenda apresentada e aprovada pelo Legislativo, esse custo seria aumentado em muito, onerando os cofres públicos sem que nenhuma medida de compensação tenha sido apontada.

**Prefeitura de SOROCABA**08
34A

Veto nº 001/2011 – fls. 2.

Por outro lado, o prêmio está sendo criado justamente para incentivar a permanência dos profissionais no trabalho, valorizar os funcionários pela sua assiduidade no serviço e comprometimento com a causa pública, além de desestimular a prática de faltas abusivas ou desnecessárias que além de onerarem demasiadamente os cofres públicos, trazem grande prejuízo aos alunos, não podendo ser considerado assíduo, aquele que comumente encontra-se em licença.

À Vista das razões expostas, que justificam plenamente o veto parcial ao Projeto de Lei nº 407/2011, Autógrafo nº 257/2011, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração, na certeza de que o mesmo será acolhido por essa Casa.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 001/2011



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

35

Nº 0723

Sorocaba, 27 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que Veto *Parcial* nº 1/2011, ao Projeto de Lei n. 407/2011, do Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências, foi ACEITO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



V E T O

Nº 01/2011

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 407/2011, de autoria do Exe-

cutivo, que dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula

de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de as-

siduidade aos cargos que menciona e dá outras providências.



Sorocaba, 31 de Agosto de 2011.

VETO Nº 001/2011
PA nº 22.023/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 31 AGO 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Com fulcro nas disposições constantes no inciso V do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para vetar parcialmente, o Projeto de Lei nº 407/2011, Autógrafo nº 257/2011.

Através de referido Autógrafo, o Poder Legislativo apresentou Emenda ao Projeto de Lei de autoria do Executivo, que altera a classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências.

A Emenda apresentada pelo Legislativo, que alterou a redação do §1º do Artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo, é objeto do veto ora apresentado, pelas razões a seguir delineadas.

O Artigo 3º do referido Projeto, criou o prêmio de assiduidade para os cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil e Regente Maternal, que representará valor igual a 3% (três por cento), calculados sobre o salário padrão do cargo de origem (ref. I), até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), atualizados através do índice de reposição inflacionário concedido ao funcionalismo.

O §1º desse artigo, em sua redação original, dispunha que para efeitos do recebimento do prêmio assiduidade, o servidor não poderá ter apresentado qualquer tipo de afastamento no serviço, exceto licença por luto, por até 05 (cinco) dias e falta abonada, nos termos do art. 67, incisos III e VI, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Com a emenda apresentada pelo Legislativo, a exceção prevista no projeto original que contemplava apenas os incisos III e VI do art. 67, abrangeu também as licenças previstas nos incisos II, IX, X, XI, XII e XIV, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Ora, quando do envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal, todos os estudos referentes ao custo pela criação do prêmio assiduidade já haviam sido feitos, levando-se em consideração a ocorrência de faltas abonadas e a possibilidade de gozo de licença por luto pelos funcionários contemplados com a benesse.

Com a adição das licenças previstas nos incisos II, IX, X, XI, XII e XIV pela Emenda apresentada e aprovada pelo Legislativo, esse custo seria aumentado em muito, onerando os cofres públicos sem que nenhuma medida de compensação tenha sido apontada.

**Prefeitura de SOROCABA**

PROMISSÃO DE LEI - 31-Ago-2011-14:00-102986-244

Veto nº 001/2011 – fls. 2.

Por outro lado, o prêmio está sendo criado justamente para incentivar a permanência dos profissionais no trabalho, valorizar os funcionários pela sua assiduidade no serviço e comprometimento com a causa pública, além de desestimular a prática de faltas abusivas ou desnecessárias que além de onerarem demasiadamente os cofres públicos, trazem grande prejuízo aos alunos, não podendo ser considerado assíduo, aquele que comumente encontra-se em licença.

À Vista das razões expostas, que justificam plenamente o veto parcial ao Projeto de Lei nº 407/2011, Autógrafo nº 257/2011, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração, na certeza de que o mesmo será acolhido por essa Casa.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 001/2011

Recebido na Div. Expediente
31 de agosto de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 01, 09, 11


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO Nº 01/2011

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO nº 01/2011 ao Projeto de Lei nº 407/2011 (AUTÓGRAFO 257/2011), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o projeto de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto *ilegal* por contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como *contrário ao interesse público*, vetou-o parcialmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão. Assim, por força do art. 119, §3º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Nesta qualidade, verificamos que no caso presente, o Chefe do Executivo fundamentou o veto do §1º do art. 3º do PL, em suma, no fato de que a emenda apresentada pelo Legislativo, visando alterar a redação do referido dispositivo, acarretará um aumento de despesa, onerando os cofres públicos, contrariando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15, 16 e 17), uma vez que tal medida não está acompanhada de medidas de compensação (fls. 02).

Além disso, o Sr. Prefeito conclui que *“o prêmio está sendo criado justamente para incentivar a permanência dos profissionais no trabalho, valorizar os funcionários pela sua assiduidade no serviço... além de desestimular a prática de faltas abusivas ou desnecessárias que além de onerarem demasiadamente os cofres públicos, trazem grande prejuízo aos alunos, não podendo ser considerado assíduo, aquele que comumente encontra-se em licença.”* (fls. 03).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

Por fim, alertamos que tendo em vista a dupla fundamentação do veto exige-se, além da manifestação desta Comissão de Justiça, o envio às Comissões de Mérito para manifestação na forma e prazos estabelecidos no RIC (art. 119 § 3º).

S.S., 05 de setembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator

> pela derrubada
do Veto *Calypso*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 407/2011, de autoria do Executivo, que dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESÚS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº.407/2011, de autoria do Executivo, que dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de auxiliar de educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 13 de setembro de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

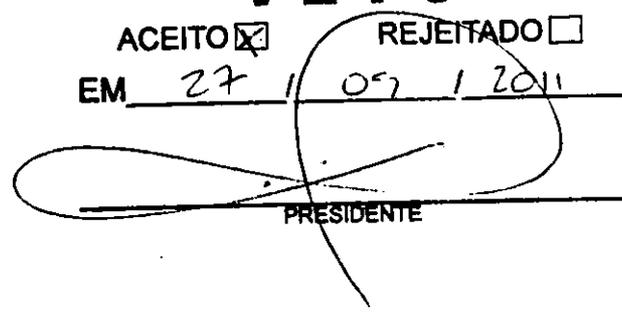

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



VETO 50.62/2011

ACEITO REJEITADO

EM 27 / 09 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0723

Sorocaba, 27 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que Veto Parcial nº 1/2011, ao Projeto de Lei n. 407/2011, do Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração da classe de vencimentos e súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Educação, cria o prêmio de assiduidade aos cargos que menciona, e dá outras providências, foi ACEITO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : VETO PARCIAL 01/2011 ao PL 407/2011

Autor :

Reunião : SO 62/2011
Data : 27/09/2011 - 12:29:40 às 12:33:42
Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Não
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Nao	12:32:15
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	12:30:43
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	12:30:35
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:30:33
21	EMILIO RUBY		Sim	12:31:53
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	12:30:37
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Nao	12:30:48
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Não Votou	
9	HELIO GODOY		Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	12:30:39
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Nao	12:30:43
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	12:31:43
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	12:30:38
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou	
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:30:24
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:30:35
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	12:30:22
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	12:31:45
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Não Votou	
30	VITOR DO SUPER JOSÉ		Sim	12:30:46

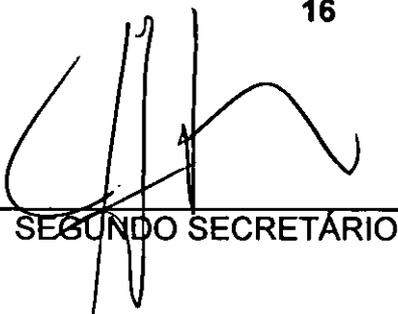
Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 12 4 16

Resultado da Votação : ACEITO



 PRESIDENTE

 PRIMEIRO SECRETÁRIO



 SEGUNDO SECRETÁRIO